



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

LEI MUNICIPAL Nº 00273/2008

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no § 8º - do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Itapororoca e artigo 108 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Itapororoca, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, que tem por objeto:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurando mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;

Art. 2º O CME tem por objeto fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º Compete ao CME:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II - Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

III - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

V - Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário, sendo aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhado ao Prefeito para aprovação através de decreto;

VI - Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de alterações do regimento interno serão adotados os procedimentos definidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º O CME compõe se de:

I - Um presidente representado, preferencialmente o Secretário de Educação do Município;

II - 03 (três) representantes do Sistema Público de Ensino:

a) 01 (um) Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

b) 01 (um) Representante dos Professores do Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c) 01 (um) Representante da Regional de Ensino;

III - 01 (um) Representante dos alunos da rede municipal de ensino;

IV - 01 (um) Representante dos pais dos alunos da rede municipal de ensino;

V - 01 (um) Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) Representante da Igreja Católica;

VII - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, podendo ou não ser reconduzido.

Art. 6º A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo, portanto, exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE ABRIL DE 2008.

Josilda Lopes Silva de Brito
PRESIDENTE